ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –
1442ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56

REUNIÃO 002 -2025

Aos 21 (vinte e um) dias de janeiro de 2025, às 09h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL n° 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, que presidiu a reunião, Alexandre Ramos Peixoto, Eduardo Rossi Fernandes, Ricardo Takemitsu Simabuku e Vital do Rego Neto, convidando a mim, Everilda Borges, para secretariar a presente Reunião, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica Moderna Pau Ferro Ltda. (CERAMICA MODERNA LTDA);
3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente A J C Freires (AJC FREIRES);
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Garen Automação S/A (C CL GAREN);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente CCP - Indústria e Comércio de Compostos de Pvc Ltda. (CCP COMPOSTOS);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Dinjet Dantas Indústria de Injetados Ltda. (DINJET);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Engotex Indústria Têxtil Ltda. (ENGOTEX);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Essencis MG Soluções Ambientais S/A (ESSENCIS MG);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Gelog - Locações e Transportes Ltda. (GELOG LOC);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente H F Tempera de Vidros Ltda. (HF TEMPERA DE VIDROS);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria de Transformadores Amazonas Ltda. (ITAM CL);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Metalcore Indústria e Comércio de Metais Spe S/A (METALCORE);
13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mineração Thomazini Ltda. (MINERACAO THOMAZINI);
14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente São Francisco Indústria e Comércio de Polpas Ltda. (OURACAI);
15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plasnort Embalagens Ltda. (PLASNORT);
16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda. - Em Recuperação Judicial (RICA);

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Soberane Residence, Corporate e Mall (SOBERANE);
18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente SSM Soluções Metálicas para Energias Renováveis Ltda. - Em Recuperação Judicial (SSM CL 514);
19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria e Comércio de Conservas Alteroza Ltda. (CAL);
20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente CSR Siderurgia Ltda. (CSR SIDERURGIA);
21. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco);
22. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) - Caucionados;
23. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) - Regularizados;
24. Contestação do agente Linhares Geração SA (LINHARES GERA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 6824/2024 – Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva;
25. Contestação do agente Termelétrica Viana S/A (UTE VIANA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 6825/2024 - Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva;
26. Contestação do agente Povoação Energia S.A. (UTE POVOACAO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 16456/2023 - Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva;
27. Contestação do agente Termelétrica Viana S/A (UTE VIANA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 26397/2024 - Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva;
28. Contestação do agente Povoação Energia S.A. (UTE POVOACAO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 16997/2024 - Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva;
29. Contestação do agente Barra Bonita Óleo e Gás S.A. (BARRA BONITA I), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 16443/2023 - Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia;
30. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma Express e a Operacionalização dos Atos Regulatórios - Ciclo Dezembro/2024;
31. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE;
32. Afastamento Remunerado da conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães;
33. Sorteio de matérias; e
34. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item "34. Outros assuntos de interesse da associação": (a) Operacionalizar Decisão Judicial – Eólicas Mangue Seco – Regras; (b) Operacionalização de Decisão Judicial – ABEEOLICA e ABSOLAR – Regras; (c) Operacionalização de Decisão Judicial – Grupo Ribeiro Gonçalves Solar – Regras; (d) Operacionalização de Decisão Judicial - Apodi Energia SPE S.A. – Regras; (e) Operacionalização de Decisão Judicial - Salto do Guassupi Energética S.A. - Operações CCEE; (f) Operacionalização de Decisão Judicial - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás) – RGR; (g) Operacionalização de Decisão Judicial e Outorga de Procuração – Paquetá Calçados Ltda. – Desligamento; (h) Criação de Gerência na GEGOR; e (i) Cancelamento do Afastamento Remunerado do conselheiro Eduardo Rossi Fernandes.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto neste item, nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. Ressalta-se que os conselheiros Alexandre Ramos Peixoto e Eduardo Rossi Fernandes estavam ausentes no momento da

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

deliberação deste item. (Deliberação 0077 CAd 1442ª)

2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica Moderna Pau Ferro Ltda. (CERAMICA MODERNA LTDA) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto neste item, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cerâmica Moderna Pau Ferro Ltda. (CERAMICA MODERNA LTDA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, notificada conforme Termo de Notificação nº 29436/2024, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II, da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. Ressalta-se que os conselheiros Alexandre Ramos Peixoto e Eduardo Rossi Fernandes estavam ausentes no momento da deliberação deste item. Ressalta-se que os conselheiros Alexandre Ramos Peixoto e Eduardo Rossi Fernandes estavam ausentes no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0078 CAd 1442ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente A J C Freires (AJC FREIRES) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto neste item, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente A J C Freires (AJC FREIRES), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de energia S.A (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 859/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente AJC FREIRES, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. Ressalta-se que os conselheiros Alexandre Ramos Peixoto e Eduardo Rossi Fernandes estavam ausentes no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0079 CAd 1442ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Garen Automação S/A (C CL GAREN) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto neste item, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Garen Automação S/A (C CL GAREN), representado nesta Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER) caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 844/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II, da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. Ressalta-se que os conselheiros Alexandre Ramos Peixoto e Eduardo Rossi Fernandes estavam ausentes no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0080 CAd 1442ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente CCP - Indústria e Comércio de Compostos de Pvc Ltda. (CCP COMPOSTOS) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto neste item, nos

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente CCP – Industria e Comércio de Compostos de PVC Ltda. (CCP COMPOSTOS), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 886/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente CCP COMPOSTOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. Ressalta-se que os conselheiros Alexandre Ramos Peixoto e Eduardo Rossi Fernandes estavam ausentes no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0081 CAd 1442ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Dinjet Dantas Indústria de Injetados Ltda. (DINJET) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto neste item, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Dinjet Dantas Indústria de Injetados Ltda. (DINJET), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA) caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 910/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II, da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. Ressalta-se que os conselheiros Alexandre Ramos Peixoto e Eduardo Rossi Fernandes estavam ausentes no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0082 CAd 1442ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Engotex Indústria Têxtil Ltda. (ENGOTEX) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto neste item, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Engotex Industria Têxtil Ltda. (ENGOTEX), representado nesta câmara pela Sion Gestão e Consultoria em Energia SA (SION) caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 941/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II, da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. Ressalta-se que os conselheiros Alexandre Ramos Peixoto e Eduardo Rossi Fernandes estavam ausentes no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0083 CAd 1442ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Essencis MG Soluções Ambientais S/A (ESSENCIS MG) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto neste item, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Essencis MG Soluções Ambientais S/A (ESSENCIS MG), representado nesta Câmara pela Grid Energia Serviços e Soluções Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

inadimplência apresentada na liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 821/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente ESSENCIS MG, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. Ressalta-se que os conselheiros Alexandre Ramos Peixoto e Eduardo Rossi Fernandes estavam ausentes no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0084 CAd 1442ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Gelog - Locações e Transportes Ltda. (GELOG LOC) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto neste item, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente GELOG - Locações e Transportes Ltda. (GELOG LOC), representado nesta Câmara pela Auben Assessoria Empresarial Ltda. (AUBEN ENERGIA) caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 942/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II, do art. 51, § 3º, inciso II, da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. Ressalta-se que os conselheiros Alexandre Ramos Peixoto e Eduardo Rossi Fernandes estavam ausentes no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0085 CAd 1442ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente H F Tempera de Vidros Ltda. (HF TEMPERA DE VIDROS) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto neste item, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente H F Tempera de Vidros Ltda (HF TEMPERA DE VIDROS), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora De Energia S.A (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 964/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente HF TEMPERA DE VIDROS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. Ressalta-se que os conselheiros Alexandre Ramos Peixoto e Eduardo Rossi Fernandes estavam ausentes no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0086 CAd 1442ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria de Transformadores Amazonas Ltda. (ITAM CL) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto neste item, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Industria de Transformadores

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

Amazonas Ltda (ITAM CL), representado nesta Câmara pela Virttus Gestão de Energia Elétrica Ltda. (VIRTTUS ENERGIA), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 817/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II, da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. Ressalta-se que os conselheiros Alexandre Ramos Peixoto e Eduardo Rossi Fernandes estavam ausentes no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0087 CAd 1442ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Metalcore Indústria e Comércio de Metais Spe S/A (METALCORE) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto neste item, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Metalcore Industria e Comercio de Metais Spe S/A (METALCORE), representado nesta Câmara pela Nova Energia Comercializadora S.A. (NOVA ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE , em razão da inadimplência apresentada na liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 947/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente METALCORE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELEKTRO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. Ressalta-se que os conselheiros Alexandre Ramos Peixoto e Eduardo Rossi Fernandes estavam ausentes no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0088 CAd 1442ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mineração Thomazini Ltda. (MINERACAO THOMAZINI) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto neste item, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Mineração Thomazini Ltda. (MINERACAO THOMAZINI), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 803/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente MINERACAO THOMAZINI, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ESCELSA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. Ressalta-se que os conselheiros Alexandre Ramos Peixoto e Eduardo Rossi Fernandes estavam ausentes no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0089 CAd 1442ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente São Francisco Indústria e Comércio de Polpas Ltda. (OURACAI) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto neste item, nos termos do

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente São Francisco Indústria e Comércio de Polpas Ltda (OURACAI), representado nesta Câmara pela Eneva S.A. (ENEVA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 1163/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente OURACAI, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. Ressalta-se que os conselheiros Alexandre Ramos Peixoto e Eduardo Rossi Fernandes estavam ausentes no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0090 CAd 1442ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plasnort Embalagens Ltda. (PLASNORT) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto neste item, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Plasnort Embalagens Ltda (PLASNORT), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 860/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente PLASNORT, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. Ressalta-se que os conselheiros Alexandre Ramos Peixoto e Eduardo Rossi Fernandes estavam ausentes no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0091 CAd 1442ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda. - Em Recuperação Judicial (RICA) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto neste item, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Reginaves Indústria e Comércio de Alves Ltda - Em Recuperação Judicial (RICA), representado nesta Câmara pela Genial Energy Gestão e Comercialização de Energia Ltda. (GENIAL ENERGY GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 894/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente RICA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras LIGHT, ELEKTRO e CPFL PIRATININGA responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. Ressalta-se que os conselheiros Alexandre Ramos Peixoto e Eduardo Rossi Fernandes estavam ausentes no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0092 CAd 1442ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Soberane Residence, Corporate e Mall (SOBERANE) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto neste item, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Condomínio Soberane Residence, Corporatte e Mall (SOBERANE), representado nesta Câmara pela Camerge Premium Solution Serviços Administrativos Ltda. (PREMIUM SOLUTION) caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 871/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade,** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II, da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. Ressalta-se que os conselheiros Alexandre Ramos Peixoto e Eduardo Rossi Fernandes estavam ausentes no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0093 CAd 1442ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente SSM Soluções Metálicas para Energias Renováveis Ltda. - Em Recuperação Judicial (SSM CL 514) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto neste item, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente SSM Soluções Metálicas para Energias Renováveis Ltda.- em Recuperação Judicial (SSM CL 514), representado nesta Câmara Merx Consultoria em Geração e Comercialização Ltda. (MERX ENERGIA), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 923/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II, da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. Ressalta-se que os conselheiros Alexandre Ramos Peixoto e Eduardo Rossi Fernandes estavam ausentes no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0094 CAd 1442ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria e Comércio de Conservas Alteroza Ltda. (CAL) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Industria e Comercio de Conservas Alteroza Ltda (CAL), representado nesta Câmara pela Eneva S.A (ENEVA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia Reserva e na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nº 30196/2024 e 948/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade,** o desligamento do agente CAL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. Ressalta-se que os conselheiros Alexandre Ramos

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

Peixoto e Eduardo Rossi Fernandes estavam ausentes no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0095 CAd 1442ª)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente CSR Siderurgia Ltda. (CSR SIDERURGIA) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa Côrtes, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente CSR Siderurgia Ltda (CSR SIDERURGIA), representado nesta Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 981/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente CSR SIDERURGIA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato a distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. Ressalta-se que os conselheiros Alexandre Ramos Peixoto e Eduardo Rossi Fernandes estavam ausentes no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0096 CAd 1442ª)

21. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco) – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a suspensão do procedimento de desligamento dos agentes ÁGUIA BIA e MAIS BARATO MATRIZ, em razão do caucionamento da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II, da REN ANEEL nº 957/2021, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada a regularização e, a suspensão do procedimento de desligamento dos agentes UTEFURLANAVARE M, FUMACENSE ALIMENTOS, BRIGATTO MOVEIS, PRIME AGRO e FABER CASTELL, em razão da regularização da inadimplência apresentada em Contribuição Associativa e emolumentos, por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

22. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) - Caucionados – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Exceto para os agentes TIBERINA e COOPERTEXTIL, para o qual foi nomeada como relatora a conselheira e vice presidente Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a suspensão dos procedimentos de desligamento, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II, da REN ANEEL nº 957/2021, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada a regularização.

23. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) - Regularizados – Os Procedimentos de

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, exceto para os agentes APERAM e MINERAÇÕES GERAIS, para os quais foi nomeada como relatora a conselheira e vice presidente Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a suspensão dos processos de desligamento por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

24. Contestação do agente Linhares Geração SA (LINHARES GERA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 6824/2024 – Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do art. 22, inc. XXIV da REN ANEEL 957/21 e do art. 14, inc. IV do Regimento Interno do Conselho de Administração, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com abstenção por impedimento proferida pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, sobrestar a análise da contestação apresentada pelo agente Linhares Geração SA (LINHARES GERA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE06824/2024 - Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva, para diligências. Ressalta-se que o conselheiro Alexandre Ramos Peixoto estava ausente no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0097 CAd 1442ª)

25. Contestação do agente Termelétrica Viana S/A (UTE VIANA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 6825/2024 - Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do art. 22, inc. XXIV da REN ANEEL 957/21 e do art. 14, inc. IV do Regimento Interno do Conselho de Administração, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com abstenção por impedimento proferida pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, sobrestar a análise da contestação apresentada pelo agente Termelétrica Viana S/A (UTE VIANA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE06825/2024 - Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva, apurada para o ano de 2022, para diligências. Ressalta-se que o conselheiro Alexandre Ramos Peixoto estava ausente no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0098 CAd 1442ª)

26. Contestação do agente Povoação Energia S.A. (UTE POVOACAO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 16456/2023 - Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva – Relata a matéria pelo conselheiro relator Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do art. 22, inc. XXIV da REN ANEEL 957/21 e do art. 14, inc. IV do Regimento Interno do Conselho de Administração, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com abstenção por impedimento proferida pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, sobrestar a análise da contestação apresentada pelo agente Povoação Energia S.A. (UTE POVOACAO), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE16456/2023 - Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva, apurada para o ano de 2022, para diligências. Ressalta-se que o conselheiro Alexandre Ramos Peixoto estava ausente no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0099 CAd 1442ª)

27. Contestação do agente Termelétrica Viana S/A (UTE VIANA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 26397/2024 - Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva – Relata a matéria pelo conselheiro relator Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do art. 22, inc. XXIV da REN ANEEL 957/21 e do art. 14, inc. IV do Regimento Interno do Conselho de Administração, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com abstenção por impedimento proferida pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, sobrestar a análise da contestação apresentada pelo agente Termelétrica Viana S/A (UTE VIANA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE26397/2024 - Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva, apurada para o ano de 2023, para diligências. Ressalta-se que o conselheiro Alexandre Ramos Peixoto estava ausente no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0100 CAd 1442ª)

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

28. Contestação do agente Povoação Energia S.A. (UTE POVOACAO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 16997/2024 - Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva – Relata a matéria pelo conselheiro relator Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do art. 22, inc. XXIV da REN ANEEL 957/21 e do art. 14, inc. IV do Regimento Interno do Conselho de Administração, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com abstenção por impedimento proferida pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, sobrestar a análise da contestação apresentada pelo agente Povoação Energia S.A. (UTE POVOACAO), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE16997/2024 - Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva, apurada para o ano de 2023, para diligências. Ressalta-se que o conselheiro Alexandre Ramos Peixoto estava ausente no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0101 CAd 1442ª)

29. Contestação do agente Barra Bonita Óleo e Gás S.A. (BARRA BONITA I), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 16443/2023 - Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pela conselheira relatora Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do art. 22, inc. XXIV da REN ANEEL 957/21 e do art. 14, inc. IV do Regimento Interno do Conselho de Administração, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar a análise da contestação apresentada pelo agente Barra Bonita Óleo e Gás S.A. (BARRA BONITA I), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE16443/2023 - Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva, apurada para o ano de 2022, para diligências. Ressalta-se que o conselheiro Alexandre Ramos Peixoto estava ausente no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0102 CAd 1442ª)

30. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma *Express* e a Operacionalização dos Atos Regulatórios - Ciclo Dezembro/2024 – Relatada a matéria pela conselheira relatora Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto neste item, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os processos cumpriram todos os critérios definidos no Submódulo 5.1 – Contabilização e Recontabilização dos Procedimentos de Recontabilização, para fins dos efeitos relativos à Liquidação da Contabilização do Mercado de Curto Prazo (MCP), os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a decisão da Superintendência quanto (i) à aprovação dos Processos de recontabilização nºs 5316, 5569, 5582, 5603, 5604, 5605, 5649, 5650, 5651, 5662, 5663, 5668, 5669, 5675, 5712, 5612, 5648, 5657 e 5671, bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP; (ii) a utilização dos valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que os processos de recontabilização nºs 5669 e 5671, ora homologados impactam a apuração de penalidade por insuficiência de lastro de energia, os conselheiros **decidiram ainda**, que sejam aplicados desde já os efeitos do citado Processo de Recontabilização na operacionalização das penalidades dos respectivos agentes, conforme Anexo V. Por fim, foram apresentados para conhecimento dos conselheiros, os Processos de Recontabilização registrados pela Superintendência, em razão de determinações contidas em Atos Regulatórios da Agência de Energia Elétrica – ANEEL. Ressalta-se que os conselheiros Alexandre Ramos Peixoto e Eduardo Rossi Fernandes estavam ausentes no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0103 CAd 1442ª)

31. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE - Relatada a matéria pelo conselheiro Vital do Rego Neto, nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando (i) que as correções não representam modificações conceituais das Regras e Procedimentos de Comercialização no Sistema CliqCCEE nas versões 6.1, 13.1, 14.1, 14.6 e 14.10; (ii) a necessidade da realização destes ajustes para a operação deste sistema; e (iii) são aplicáveis a estes casos o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 125 da Convenção de Comercialização, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a realização de ajustes nos módulos do CliqCCEE em itens pertencentes ao mês de dezembro de 2024. Ressalta-se que os conselheiros Alexandre Ramos Peixoto e Eduardo Rossi Fernandes estavam ausentes no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0104 CAd 1442ª)

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

32. Afastamento Remunerado da conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães - Apresentada a solicitação de afastamento pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do § 4º, alínea "i" do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por maioria,** com abstenção por impedimento registrada pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, o afastamento remunerado nos períodos de 05 de março de 2025 a 7 de março de 2025 e, 19 de maio de 2025 a 30 de maio de 2025. Ressalta-se que os conselheiros Alexandre Ramos Peixoto e Eduardo Rossi Fernandes estavam ausentes no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0105 CAd 1442ª)

33. Sorteio de matérias - As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Inabilitação de varejista: (a.i)** Ricardo Takemitsu Simabuku: agente THERA TRADING.

34.Outros assuntos de interesse da associação

a) Operacionalização de Decisão Judicial – Eólicas Mangue Seco – Regras - Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi oficiada da decisão judicial proferida nos autos da ação nº 1062438-25.2024.4.01.3400, ajuizada pela Eólica Mangue Seco 1 e outros em face da ANEEL, os conselheiros **decidiram, por unanimidade** (i) homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente; e (ii) determinar o envio de carta à ANEEL para prestar os esclarecimentos necessários sobre o cumprimento. Ressalta-se que os conselheiros Alexandre Ramos Peixoto e Eduardo Rossi Fernandes estavam ausentes no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0106 CAd 1442ª)

b) Operacionalização de Decisão Judicial – ABEEOLICA e ABSOLAR – Regras - Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi intimada de decisão judicial proferida nos autos da ação nº 1098384-92.2023.4.01.3400, ajuizada pela ABEEOLICA e ABSOLAR em face da ANEEL, os conselheiros **decidiram, por unanimidade** homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente. Ressalta-se que os conselheiros Alexandre Ramos Peixoto e Eduardo Rossi Fernandes estavam ausentes no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0107 CAd 1442ª)

c) Operacionalização de Decisão Judicial – Grupo Ribeiro Gonçalves Solar – Regras - Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi oficiada da decisão judicial proferida nos autos da ação nº 1068397-74.2024.4.01.3400, ajuizada pela Ribeiro Gonçalves Solar I e outros em face da ANEEL, os conselheiros **decidiram, por unanimidade** (i) homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente; e (ii) determinar o envio de carta à ANEEL para prestar os esclarecimentos necessários sobre o cumprimento. Ressalta-se que os conselheiros Alexandre Ramos Peixoto e Eduardo Rossi Fernandes estavam ausentes no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0108 CAd 1442ª)

d) Operacionalização de Decisão Judicial - Apodi Energia SPE S.A. – Regras - Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi oficiada da decisão judicial proferida nos autos da ação nº 1079802-10.2024.4.01.3400, ajuizada pela Apodi I Energia SPE S.A. e outros em face da ANEEL, os conselheiros **decidiram, por unanimidade** (i) homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente; e (ii) determinar o envio de carta à ANEEL para prestar os esclarecimentos necessários sobre o cumprimento, enquanto vigente. Ressalta-se que os conselheiros Alexandre Ramos Peixoto e Eduardo Rossi Fernandes estavam ausentes no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0109 CAd 1442ª)

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

e) Operacionalização de Decisão Judicial - Salto do Guassupi Energética S.A. - Operações CCEE - Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi oficiada da decisão judicial proferida nos autos do Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação nº 1032868-09.2024.4.01.0000, interposto pela Salto do Guassupi Energética S.A. em face da ANEEL, nos seguintes termos *"(...) defiro o pedido de efeito suspensivo à apelação para suspender os efeitos dos Despachos nº 3.625/2023 e nº 443/2024 da ANEEL até o julgamento final da apelação",* os conselheiros **decidiram, por unanimidade** determinar (i) que a Superintendência adote as providências operacionais necessárias para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente; e (ii) o envio de carta à ANEEL para prestar os esclarecimentos necessários sobre o cumprimento. Ressalta-se que os conselheiros Alexandre Ramos Peixoto e Eduardo Rossi Fernandes estavam ausentes no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0110 CAd 1442ª)

f) Operacionalização de Decisão Judicial - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás) – RGR - Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi oficiada da decisão judicial proferida nos autos da ação nº 1027361-52.2024.4.01.3400, ajuizada pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) em face da ANEEL, os conselheiros **decidiram, por unanimidade** determinar (i) que a Superintendência adote as providências operacionais necessárias ao cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente; e (ii) o envio de carta à ANEEL para prestar os esclarecimentos necessários sobre o cumprimento. Ressalta-se que os conselheiros Alexandre Ramos Peixoto e Eduardo Rossi Fernandes estavam ausentes no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0111 CAd 1442ª)

g) Operacionalização de Decisão Judicial e Outorga de Procuração – Paquetá Calçados Ltda. – Desligamento - Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do inciso II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi intimada a cumprir decisão judicial proferida nos autos da nº 5000222-39.2025.8.21.0132, ajuizada pela Paqueta Calçados Ltda., os conselheiros **decidiram, por unanimidade**: (i) homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do Tortoro, Madureira e Ragazzi Sociedade de Advogados para defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial e; (ii) homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente. Ressalta-se que os conselheiros Alexandre Ramos Peixoto e Eduardo Rossi Fernandes estavam ausentes no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0112 CAd 1442ª)

h) Criação de Gerência na GEGOR - Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso XIV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a criação da Gerência de Governança e Inteligência da Informação. Ademais, os conselheiros aprovaram, os recursos necessários para a criação da nova Gerência, e registraram ainda que o processo das transferências de atribuições será realizado gradativamente. A implementação tem efeito a partir de 1º de fevereiro de 2025 (Deliberação 0113 CAd 1442ª)

i) Cancelamento do Afastamento Remunerado do conselheiro Eduardo Rossi Fernandes - Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do § 4º, item "i" do art. 21 do Estatuto Social da CCEE os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, o cancelamento do afastamento remunerado do conselheiro Eduardo Rossi Fernandes do dia 21.01.2025, deliberada na 1433ª reunião do CAd, realizada em 19.11.2024. Ressalta-se que o restante das férias do conselheiro permanece inalterado. Registra-se que o conselheiro Alexandre Ramos Peixoto estava ausente no momento da deliberação deste item. (Deliberação 0114 CAd 1442ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

São Paulo, 21 de janeiro de 2025

Alexandre Ramos Peixoto

Gerusa de Sousa Côrtes Magalhães

Eduardo Rossi Fernandes

Ricardo Takemitsu Simabuku

Vital do Rego Neto

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

ANEXO I
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
DARWIN PATRIMONIAL	DARWIN PATRIMONIAL LTDA	36.049.104/0001-38	Autoprodutor	01/01/2025	01/01/2025
TOTAL HEALTH	HOSPITAL TOTAL HEALTH LTDA	09.168.589/0001-06	Autoprodutor	01/01/2025	01/01/2025
PSGMETALURGIA	PSG - METALURGIA DO PO LTDA	35.929.143/0001-67	Autoprodutor	01/01/2025	01/01/2025
B&BALUMINIO	B & B - PERFIL DE ALUMINIO LTDA	97.522.428/0001-36	Autoprodutor	01/01/2025	01/01/2025
NICO	CEREAIS DO NICO LTDA	31.804.115/0002-43	Autoprodutor	01/01/2025	01/01/2025
TECORI LTDA	TECORI TECNOLOGIA ECOLOGICA DE RECICLAGEM INDUSTRIAL LTDA.	03.119.783/0001-15	Autoprodutor	01/01/2025	01/01/2025
MED RADIOLOGISTAS	MED RADIOLOGISTAS LTDA	04.584.592/0001-97	Autoprodutor	01/01/2025	01/01/2025
JARAGUACACHOEIRO	JARAGUA TENIS CLUBE	27.190.180/0001-78	Autoprodutor	01/01/2025	01/01/2025
REDESUPERMERCADO	REDE SUPERMERCADO LTDA	52.235.789/0001-63	Autoprodutor	01/01/2025	01/01/2025
BALDUAN	B ALDUAN SILVEIRA - PERFIL DE ALUMINIOS	32.612.026/0001-87	Autoprodutor	01/01/2025	01/01/2025
CAVALETTI APE	CAVALETTI S/A - CADEIRAS PROFISSIONAIS	88.709.621/0001-90	Autoprodutor	01/01/2025	01/01/2025
LARANJEIRASHOPPING	CONDOMINIO LARANJEIRAS SHOPPING	05.388.924/0001-20	Autoprodutor	01/01/2025	01/01/2025
LAVARE	LAVARE GESTAO DE TEXTEIS S.A	34.659.913/0001-36	Autoprodutor	01/01/2025	01/01/2025
DINAMICADLTDA	DINAMICA DISTRIBUIDORA LTDA	07.015.562/0001-58	Autoprodutor	01/01/2025	01/01/2025
VITORIA AMBIENTAL	VITORIA AMBIENTAL ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A	03.431.593/0001-39	Autoprodutor	01/01/2025	01/01/2025
MARZOLA	MC AGRICOLA LTDA	11.174.215/0001-45	Autoprodutor	01/01/2025	01/01/2025
METALURGICA MARKS	METALURGICA MARKS LTDA	95.814.984/0001-50	Consumidor Especial	01/01/2025	01/01/2025
BAITA SUPER	M&B SORRISO SUPERMERCADOS LTDA	04.890.459/0001-69	Consumidor Especial	01/01/2025	01/01/2025
CDP SUPERMERCADOS ESPECIAL	CDP SUPERMERCADOS LTDA	43.941.941/0001-32	Consumidor Especial	01/01/2025	01/01/2025
MUNDO ORIENTAL PATRIMONIAL	MUNDO ORIENTAL PATRIMONIAL LTDA	01.105.236/0001-55	Consumidor Especial	01/01/2025	01/01/2025
SR TRADE INDUSTRIA	SR TRADE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.221.068/0001-09	Consumidor Especial	01/01/2025	01/01/2025
AGUAS MORAVIA	CHACARA MORAVIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA LTDA	06.062.041/0001-99	Consumidor Especial	01/01/2025	01/01/2025
SORVETES VILELA	EDMAR VILELA LTDA	02.199.795/0001-34	Consumidor Especial	01/01/2025	01/01/2025
MM ROSSO L 07	M M ROSSO SUPERMERCADO LTDA	73.396.442/0007-68	Consumidor Especial	01/01/2025	01/01/2025
FV CEREAIS ATAC	ITAHUM EXPORT COMERCIO DE CEREAIS S.A.	12.923.609/0001-11	Consumidor Especial	01/01/2025	01/01/2025
HIDROMAR	HIDROMAR INDUSTRIA QUIMICA LTDA	46.481.156/0001-32	Consumidor Especial	01/01/2025	01/01/2025
3M SUPERMERCADOS	COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS 3M LTDA	19.845.936/0001-41	Consumidor Especial	01/01/2025	01/01/2025
PEDREIRA IBAITI	PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR	02.979.002/0001-08	Consumidor Especial	01/01/2025	01/01/2025
VIA SUDESTE	VIA SUDESTE TRANSPORTES S A	32.184.522/0001-87	Consumidor Especial	01/01/2025	01/01/2025
DELICIA LANCHES SP	DELICIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	03.152.298/0001-43	Consumidor Especial	01/01/2025	01/01/2025

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

Anexo I - Continuação

FERTIGRAN	FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA	53.400.818/0001-68	Consumidor Especial	01/01/2025	01/01/2025
AUTOPISTA FD CE	AUTOPISTA FERNAO DIAS S.A.	09.326.342/0001-70	Consumidor Especial	01/01/2025	01/01/2025
JULY MINERACAO JUAZEIRO ATAC	JULY MINERACAO JUAZEIRO LTDA	57.247.834/0001-13	Consumidor Especial	01/01/2025	01/01/2025
SUPER SO	BENJAMIM LOPES CANCADO S.A.	23.469.125/0001-60	Consumidor Especial	01/01/2025	01/01/2025
TABAJARA CLUBE	TABAJARA TENIS CLUBE	82.666.330/0001-85	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
MILFONTES ATACADO	MILFONTES AGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA.	04.150.431/0001-95	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
PALACIO DOS CRISTAIS LTDA	A NOVA PALACIO DOS CRISTAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA.	19.611.234/0001-01	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
GRAMIL GRANITOS	GRAMIL GRANITOS E MARMORES ITAPEMIRIM LTDA	27.126.218/0001-43	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
LIESS	LIESS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	92.765.833/0001-61	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
YPIOCA	YPIOCA INDUSTRIAL DE BEBIDAS S.A	15.209.980/0001-04	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
RBM BENEFICIAMENTO	RBM BENEFICIAMENTO DE MINERAIS LTDA	52.922.116/0002-62	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
MARCOPOLO NEXT APOLO	APOLO TECNOLOGIA LTDA.	37.914.874/0001-64	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
MAXION EMPREENDIMENTOS	MAXION - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01.602.163/0001-07	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
EDCASADAINDUSTRIA	CONDOMINIO DO EDIFICIO CASA DA INDUSTRIA	54.900.010/0001-02	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
AGROPECUARIA MARATA	AGROPECUARIA MARATA LTDA.	32.821.183/0001-00	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
SEMENSEED SEMENTES	SEMENSEED - SEMENTES, INSUMOS E RACOES LTDA	38.843.314/0001-29	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
KUALA LAMPUR	KUALA LAMPUR PARTICIPACAO LTDA	01.152.790/0001-93	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
COARROZ	COARROZ COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ROSARIENSE	95.279.899/0001-30	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
SURFLAND	SURFLAND BRASIL GAROPABA PARK LTDA	32.044.097/0001-20	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
RIOLIMPO	RIOLIMPO INDUSTRIA E COMERCIO DE RESIDUOS LTDA	06.030.520/0001-23	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
SANTA CASA SS DO PARAISO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	24.899.395/0001-74	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
LATICINIO JUCURUTU	LATICINIO SERTAO JUCURUTU LTDA	09.070.667/0001-35	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
COOPADF	COOPERATIVA AGROPECUARIA DA REGIAO DO DIST FEDERAL LTDA	00.518.969/0001-59	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
POLIERG	POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	45.010.717/0001-52	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025
UFV ASSU SOL 7 PIE	CENTRAL FOTOVOLTAICA ASSU SOL 7 LTDA.	45.181.378/0001-77	Produtor Independente	01/01/2025	01/01/2025
UFV ASSU SOL 9 PIE	CENTRAL FOTOVOLTAICA ASSU SOL 9 LTDA.	45.175.982/0001-90	Produtor Independente	01/01/2025	01/01/2025
EOL SERRA DO ASSURUA 4 APE	EOLICA SERRA DO ASSURUA 4 LTDA	47.148.310/0001-11	Produtor Independente	01/01/2025	01/01/2025
EOL SERRA DO ASSURUA 21 APE	EOLICA SERRA DO ASSURUA 21 LTDA	47.148.872/0001-65	Produtor Independente	01/01/2025	01/01/2025
EOL SERRA DO ASSURUA 18 APE	EOLICA SERRA DO ASSURUA 18 LTDA	47.148.857/0001-17	Produtor Independente	01/01/2025	01/01/2025
EOL SERRA DO ASSURUA 8 APE	EOLICA SERRA DO ASSURUA 8 LTDA.	47.149.012/0001-46	Produtor Independente	01/01/2025	01/01/2025
EOL SERRA DO ASSURUA 17 APE	EOLICA SERRA DO ASSURUA 17 LTDA	47.149.512/0001-88	Produtor Independente	01/01/2025	01/01/2025

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

Anexo I – Continuação

ITA III I5	CENTRAL EOLICA ITAUNA III S.A.	50.396.872/0001-99	Produtor Independente	01/01/2025	01/01/2025
JH SEMENTES	JH SEMENTES LTDA	22.370.909/0001-74	Consumidor Livre	01/02/2025	01/02/2025
PEDRA FORTE - CL	PEDRA FORTE EXTRACAO MINERAL LTDA	31.561.906/0001-09	Consumidor Livre	01/02/2025	01/02/2025
BRADESCO ENERGIA	BRADESCO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	07.131.859/0001-89	Comercializador	01/01/2025	01/01/2025

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

ANEXO II[1]

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Alexandre Ramos Peixoto	BRIGATTO MOVEIS	BRIGATTO INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	C CL GAREN	GAREN AUTOMACAO S/A	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	ECOENERGIA IND	ECOENERGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	ESSENCIS MG	ESSENCIS MG SOLUCOES AMBIENTAIS S/A	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	FUMACENSE ALIMENTOS	FUMACENSE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ITAM CL	INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES AMAZONAS LTDA	Consumidor Livre	VIRTTUS ENERGIA	VIRTTUS GESTAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	MAIS BARATO MATRIZ	REDE SUPERMERCADO MAIS BARATO LTDA	Consumidor Especial	ENEVA	ENEVA S.A.
	MINERACAO THOMAZINI	MINERACAO THOMAZINI LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	TIMAC AL	TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	UTEFURLANAVAREM	USINA ACUCAREIRA FURLAN SOCIEDADE ANONIMA	Produtor Independente	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	RUMO MALHA NORTE	RUMO MALHA NORTE S.A	Consumidor Livre	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	ÁGUA BIA	AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS BIA LTDA.	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	PRIME AGRO	PRIME AGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	JUPTER COMERCIALIZADORA	JUPTER ENERGY COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA	Comercializador	ESCE	JUPTER ENERGY GESTAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	ESCE	JUPTER ENERGY GESTAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA	Comercializador		
	FABER CASTELL	A.W. FABER CASTELL S.A.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	EMBACLASS	EMBACLASS INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	LIVRE ENERGIA C E LTDA	LIVRE ENERGIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

[1] Lista atualizada em 21/01/2025.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

ANEXO III[2]

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes (Caucionados)

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Alexandre Ramos Peixoto	AGRICOLA WEHRMANN	AGRICOLA WEHRMANN LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	AGROMAGGIONI	AGROMAGGIONI ARMAZENS GERAIS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	AGROMASS	AGROMASS BRASIL - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	ABI	ADMINISTRADORA DE BENS DE INFRAESTRUTURA S.A.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	AJ RORATO	A J RORATO & CIA LTDA	Consumidor Livre	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	ALMANARA	ALMANARA RESTAURANTES E LANCHONETES LTDA	Consumidor Livre	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	AOI YAMA CL 514	AOI-YAMA INDUSTRIA DE COMPENSADOS S/A	Consumidor Livre	ELECTRA ENERGY	ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	BAHNIUK	CENTER SUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	Consumidor Especial	SION	SION GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA SA
	BERG	BERG MINERACAO LTDA	Consumidor Especial	RBE ENERGIA	RBE GESTAO ESTRATEGICA DE ENERGIA LTDA.
	BRQ FOODS SC	LATICNIOS BRQ SC LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	C CE THERMIC	SALVE FRANCESCHI & CANELLA LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CL COOPERMOTA	COOPERMOTA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CL ZANTEX	ZANTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	CLARO	CLARO S.A.	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	DL PLASTICOS CE	DL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTOS PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	LEDAX	LEDAX ENERGIA INTELIGENTE LTDA
	ELASTOMER NORDESTE	ELASTOMER NORDESTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	FERNANDES	FERNANDES ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	Consumidor Livre	-	-
	FLEX CABOS	FLEX INDUSTRIA DE FIOS E CABOS ELETRICOS LTDA	Consumidor Especial	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	FRIGO HIPER CARNE	FRIGO HIPER CARNE LTDA	Consumidor Livre	CANYON	CANYON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	FRIGOSAJ CL 514	FRIGOSAJ FRIGORIFICO LTDA	Consumidor Livre	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	FRISA	FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE S A	Consumidor Especial	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	HG TEXTIL	HG TEXTIL LTDA	Consumidor Especial	ENGIE BR GER	ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
	IMBRALIT	IMBRALIT INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS E FIBROCIMENTO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	INCOPE	INCOPE - INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.

[2] Lista atualizada em 21/01/2025.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

Continuação – Anexo III

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Alexandre Ramos Peixoto	MINA VERMELHOS	MINERACAO CARAIBA S/A	Consumidor Livre		
	NINFA ALIMENTOS	NINFA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	NUTRIBRASSORRISO CL 514	FRIGORIFICO NUTRIBRAS S. A.	Consumidor Livre		
	PAVAO INDUSTRIA	PAVAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	PIRACANJUBA SC	LATICINIOS BELA VISTA S.A.	Consumidor Livre	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	PLASTCONE	PLASTCONE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	SANKO-ESPUMAS-CL	SANKO-ESPUMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	DANTRY-CONSULTORIA	DANTRY CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	SINCOL	SINCOL SA INDUSTRIA E COMERCIO	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	TELEPORTO	CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL CIDADE NOVA	Consumidor Livre	LUX	LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SAEAN	SERVICO DE AGUA E ESGOTO DE ARTUR NOGUEIRA	Consumidor Especial	LL ENERGIA	LL ENERGIA LTDA
	TV CORREIO	EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA	Consumidor Especial	MAC 01	MAC 01 - COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	VICUNHA IV	VICUNHA TEXTIL S/A.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	VIDRACARIA IRMAOS PAIVA	VIDRACARIA IRMAOS PAIVA LTDA	Consumidor Especial	POWER TRADE	POWER TRADE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	POLE ALIMENTOS	POLE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	SUNTEB	SUNTEB COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	MILL	MILL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	MERCADO RIO SUL	MERCADO RIO SUL DE PIABETA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MARTPLAST	MARTPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	Consumidor Livre	POWER TRADE SERV	POWER TRADE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
	INDUSCABOS	INDUSCABOS CONDUTORES ELETRICOS LIMITADA	Consumidor Especial	EXPRESSO ENERGIA	EXPRESSO ENERGIA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
	SPINTECH LIVRE	SPINTECH BRASIL NAOTECIDOS LTDA	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	ATALAIA ALIMENTOS	FRIGORIFICO ATALAIA S/A	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	TOTALSERVICE BETIM	TOTAL SERVICE LOGISTICA LTDA	Consumidor Especial	LL ENERGIA	LL ENERGIA LTDA
Gerusa Côrtes	TIBERINA	TIBERINA AUTOMOTIVE MG - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA.	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	COOPERTEXTIL	COOPERTEXTIL - COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUCAO TEXTIL DE PARA DE MINAS	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

ANEXO IV[3]

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes (Regularizados)

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Alexandre Ramos Peixoto	3M MANAUS	3M MANAUS INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	ACOFER	ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	CMSN	CSN SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	ADVEC PENHA 2 - MATRIZ	ASSEMBLEIA DE DEUS VITORIA EM CRISTO	Consumidor Especial	ORIGO COMERCIALIZADORA	EBES SISTEMAS DE ENERGIA SA
	AES COMERCIALIZADORA	ARN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	AES BRASIL OPERACOES	AUREN OPERACOES S.A.
	AF PLASTICOS CL 514	ENBA INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Livre	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	AGUA BRANCA	MINERADORA AGUA BRANCA LTDA	Consumidor Especial	-	-
	ALTRI	ALTRI BRASIL LTDA	Consumidor Livre	NEVI CONSULTORIA	NEVI - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
	AMBEV AROSUCO	AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	AMBEV ZX	CERVEJARIA ZX S.A.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	AMERICA	AMERICA ENERGIA S/A	Comercializador	-	-
	ARTERIS LITORAL SUL	AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ATACADAO DO CARLITO	ACL SANTOS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	Consumidor Especial	VETOR ENERGIA	VETOR ENERGIA - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
	AUDIOFRAHM	AUDIOFRAHM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	BASALTO 18	BASALTO MINERACAO LTDA.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	BERTON INDUSTRIA DE PLASTICO	BERTON INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	ELEVAR	ELEVAR ENERGIA LTDA
	BRAMETAL SA	BRAMETAL S/A	Autoprodutor	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	BRASIL CARBONOS	UNIMETAL COSMOPOLIS INDUSTRIA, COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	ENEX	ENEX ENERGIA LTDA
	BRASITECH	BRASITECH INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS PARA BELEZA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	BRAVA FAZENDA BELEM	3R FAZENDA BELEM S.A.	Consumidor Livre	MONEX ENERGIA	LIVEN ENERGIA LTDA.
	BREF III	BREF III EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 4 SA	Consumidor Livre	PREMIUM SOLUTION	CAMERGE PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
	BYD AUTO	BYD AUTO DO BRASIL LTDA	Consumidor Livre	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	C CE SUPERMERCADOS LARISSA	A J BOBATO LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CL CERAMICA IGUATU CE	V B CAVALCANTE CERAMICA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

[3] Lista atualizada em 21/01/2025.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

ANEXO IV - Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Alexandre Ramos Peixoto	CAB	CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA	Consumidor Especial	VERSA ENERGIA	VERSA ENERGIA LTDA
	CANTAREIRA NORTE SHOP	CONDOMINIO CANTAREIRA NORTE SHOPPING	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CAPERPASS	CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	CMPC IGUACU	CMPC IGUACU EMBALAGENS LTDA	Consumidor Livre	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	COAGRU	COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIAO	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	COPERCAMPOS	COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	DE HEUS	DE HEUS INDUSTRIA E COMERCIO DE NUTRICAO ANIMAL LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	DIAMANTE COMERCIALIZADORA	DIAMANTE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	DICARLO	DICARLO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MOVEIS E ACESSORIOS LTDA	Consumidor Especial	BOREAL COM	BOREAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ENEREIN	HYDRO ENEREIN LTDA.	Comercializador	HYDRO ENERGIA	NORSK HYDRO ENERGIA LTDA
	ESPACO 356	ESPACO 356 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S/A	Consumidor Livre	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	ESTACAO CUIABA	BR MALLS ADMINISTRACAO E COMERCIALIZACAO ESTACAO CUIABA LTDA.	Consumidor Livre	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	EVEREST	EVEREST INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	COTESA	COTESA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	FAMIGLIA TEMPERANI RES	FAMIGLIA TEMPERANI RESTAURANTE LTDA	Consumidor Livre	APTCOM	APT COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	FASIPE ESP	FASIPE CENTRO EDUCACIONAL LTDA	Consumidor Especial	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	FRIALTO	VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	FRIGO SUINOS	FRIGO SUINOS SOL NASCENTE LTDA	Consumidor Livre	-	-
	GREENHOUSE	OUTDOOR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	GUAMA	GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	HMA	HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	HOSPITAL ILHA DO GOVERNADOR CE	HOSPITAL ILHA DO GOVERNADOR LTDA	Consumidor Especial	ENERGISA COM	ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	HOSPITAL MARCIO CUNHA	FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

ANEXO IV - Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
	HOTEL MEGA MODA	MEGA MODA HOTEL LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	IBMEC	IBMEC EDUCACIONAL LTDA.	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	ITAPEBI GERAÇÃO	ITAPEBI GERACAO DE ENERGIA SA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	KENDY BRINQUEDOS	KENDY BRINQUEDOS LTDA	Consumidor Livre	SPIRIT	SPIRIT GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	KENERSON	KENERSON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA	Consumidor Especial	FOCUS INTELIGENCIA	FOCUS INTELIGENCIA EM ENERGIA LTDA
	LACTOBOM	LACTOBOM - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LEITE BOMBARDELLI LTDA	Consumidor Especial	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	LIDER ATACADISTA ESP	SUPER LIDER ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	LITORAL COQUE	UNIMETAL SAO VICENTE INDUSTRIA, COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.	Consumidor Especial	ENEX	ENEX ENERGIA LTDA
	LKJ	L K J - FRIGORIFICO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	MARBRASA MARMORES	MARBRASA MARMORES E GRANITOS DO BRASIL S.A	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	MARBRASA NORTE	MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	MGPET	MGPET INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	ONE ENERGIA	ONE ENERGIA LTDA
	NOSSA FRUTA	NOSSA FRUTA BRASIL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	NOTRE DAME INTERMEDICA	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.	Consumidor Especial	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
	NOVA ASA B III	NOVA ASA BRANCA III ENERGIAS RENOVAVEIS S.A	Produtor Independente	COPEL GET	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
	OESA ITARIRI	OESA COMERCIO E REPRESENTACOES S/A	Consumidor Especial	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
	OFICIAL PAPER	OFICIAL PAPER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	CMU	CMU ENERGIA LTDA
	PBA STONES	PBA SERVICOS E COMERCIO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	PEDREIRA SAO PEDRO	PEDREIRA SAO PEDRO LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	PEPSICO DO BRASIL	PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	PETTRUS MATRIZ	PETTRUS MINERACAO E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	PLASMATON	PLASMATON INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

ANEXO IV - Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
	PLM MAT	PLM PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	POSTO FAROL	POSTO NAUTICO FAROL LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	PRAIAMAR	PRAIAMAR ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA	Consumidor Livre	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	QUALLICAL	QUALLICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	RANDON NAKATA	NAKATA AUTOMOTIVA LTDA	Consumidor Livre	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	ROMANI	ROMANI SA INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SAINT LUIGER	SAINT LUIGER PROCESSADORA DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	APTCOM	APT COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SANTA CASA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA	Consumidor Especial	CDSA	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A
	SIC BARBACENA	CARBETO DE SILICIO SIKA BRASIL LTDA	Consumidor Livre	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	SMC GRANITOS CE	SMC MARMORES E GRANITOS LTDA	Consumidor Especial	ECCO	LIVEN GESTORA DE ENERGIA LTDA.
	SMP AUTOMOTIVE	SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	TAMANDUA	CENTRAL EOLICA TAMANDUA MIRIM S/A	Produtor Independente	POWER	POWER GESTAO EM ENERGIA E ENGENHARIA LTDA.
	TERMINAL JOÃO PESSOA	SOCICAM ADMINISTRACAO PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	TERMONORTE	TERMO NORTE ENERGIA LTDA	Produtor Independente	-	-
	TOTALSERVICE	TOTAL SERVICE LOGISTICA ARAGUARI LTDA	Consumidor Especial	LL ENERGIA	LL ENERGIA LTDA
	UBERABA BIOENERGIA	UBERABA ENERGIA LTDA	Produtor Independente	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	UNIMED - NOVA FRIBURGO	UNIMED DE NOVA FRIBURGO SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Consumidor Especial	ENERGISA COM	ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	VEILING	COOPERATIVA VEILING HOLAMBRA	Consumidor Especial	BASE ENERGIA	BASE ENERGIA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
	VELPER	VELPER INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS E PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ZANAPLAST	ZANAPLAST INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Consumidor Livre		
	BTG PACTUAL COMMODITIES	ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.	Comercializador	BANCO BTG PACTUAL	BANCO BTG PACTUAL S.A.
	CPAD	CASA PUBLICADORA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS	Consumidor Especial	ENEVA	ENEVA S.A.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

ANEXO IV - Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Gerusa Côrtes	APERAM	APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A.	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	MINERACOES GERAIS	MINERACOES GERAIS LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

ANEXO V

AGENTE	MÊS/ANO	TERMO DE NOTIFICAÇÃO	AÇÃO	RELATÓRIO TÉCNICO DE RECONTABILIZAÇÃO
SWEDISH MATCH DO BRASIL	julho/2024	20860/2024	Estornar TN	5669
SWEDISH MATCH DO BRASIL	agosto/2024	23937/2024	Cancelar TN	
SWEDISH MATCH DO BRASIL	setembro/2024	27131/2024	Cancelar TN	
SWEDISH MATCH DO BRASIL	outubro/2024	N/A	Não Emitir TN	
SWEDISH MATCH DO BRASIL	novembro/2024	N/A	Não Emitir TN	
DATA ENGENHARIA	outubro/2024	N/A	Não Emitir TN	5671
DATA ENGENHARIA	novembro/2024	N/A	Não Emitir TN	
DATA ENGENHARIA	dezembro/2024	N/A	Não Emitir TN	

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br